



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

**LEI Nº 0344/2025 de 13 de outubro de 2025.**

*“Institui o Calendário Municipal do Outubro Rosa e Novembro Azul no Município de Ibitiara e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ibitiara o Calendário Municipal do Outubro Rosa e Novembro Azul, dedicado à prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de mama, câncer de colo de útero e câncer de próstata, bem como à promoção da saúde integral da mulher e do homem.

**Art. 2º – Objetivos do Projeto**

1. Promover campanhas educativas e preventivas voltadas à saúde da mulher e do homem;
2. Incentivar o diagnóstico precoce do câncer de mama, colo do útero e próstata;
3. Estimular hábitos de vida saudáveis como fator de prevenção de doenças;
4. Sensibilizar a população sobre a importância dos exames preventivos e do acompanhamento médico regular;
5. Envolver escolas, unidades de saúde, agentes comunitários, associações e entidades da sociedade civil nas ações;
6. Integrar os esforços da Prefeitura, Câmara Municipal e sociedade civil em prol da saúde preventiva.

**Art. 3º – Ações do Projeto**

1. Realização de palestras, rodas de conversa e encontros educativos com a comunidade;
2. Campanhas de orientação nas unidades de saúde e espaços públicos;
3. Oferta de exames preventivos de mama, Papanicolau e próstata em parceria com a Secretaria de Saúde;
4. Atividades físicas, feiras de saúde e caminhadas de conscientização;
5. Distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
6. Iluminação de prédios e espaços públicos nas cores rosa (outubro) e azul (novembro);
7. Mobilização dos agentes comunitários de saúde para visita domiciliar e orientações sobre prevenção;
8. Parcerias com escolas para incluir atividades educativas e informativas com estudantes e famílias;
9. Apoio psicológico e rodas de acolhimento para pacientes e familiares.



**Art. 4º** As ações do Outubro Rosa deverão ser realizadas anualmente durante todo o mês de outubro, com ênfase na Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo de Útero.

**Art. 5º** As ações do Novembro Azul deverão ser realizadas anualmente durante todo o mês de novembro, com ênfase na Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e Promoção da Saúde do Homem.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 13 de outubro de 2025.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**

Prefeito

**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

